Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

LEI Nº 5.236, de 04 de outubro de 2023.

Institui a política de restrição ao trânsito de veículos automotores pesados no âmbito do Município de Alfenas e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Alfenas, a política de restrição ao trânsito de veículos automotores pesados.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – veículo automotor pesado: veículo automotor de carga que possua mais de dois eixos ou altura superior a 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros);

II – Zona de Máxima Restrição de Circulação – ZMRC: parcela do perímetro urbano onde existe total restrição ao trânsito de veículos automotores pesados, em todas as vias dentro desta zona;

III – Vias Estruturais Restritas – VER: vias (ruas, avenidas, etc.) de trânsito intenso e/ou arterial, caracterizadas por um grande fluxo de veículos nos horários de pico, ou situadas em locais com a presença de pontes. Estas vias possuem restrição à circulação de veículos automotores pesados, com exceções em função do porte dos veículos, natureza da carga e serviço prestado pelo veículo.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo, ouvida a Gerência de Transporte e Trânsito de Alfenas, definirá por Decreto as ZMRC e as VER, além das exceções à restrição de circulação em função do porte, natureza da carga e serviço prestado pelo veículo.

Art. 4º O órgão de trânsito competente do Município, através dos Agentes da Autoridade Municipal de Trânsito, zelará pelo cumprimento desta Lei.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfenas, 04 de outubro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO MARQUES FLORENCIO
Data: 05/10/2023 10:45:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 4/10/23, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

Christyane Noronha Trombeta de Morais
Assessora/ Coordenação de Governo